



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

LEI N° 898/2019.

“Institui e Regulamenta o pagamento de Verba Indenizatória aos agentes políticos municipais no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal a qual deverá ser paga, de forma compensatória, pelos custos e despesas arcados no exercício da atividade parlamentar levadas a efeito pelos Vereadores bem como pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 2º A Verba Indenizatória instituída pelo Artigo 1º da presente Lei deverá ser paga mensalmente aos agentes políticos relacionados no referido artigo, no exercício de suas funções devendo ser destinadas ao custeio das despesas de:

- I. Transporte local e intermunicipal;
- II. Alimentação;
- III. Hospedagens nas viagens dentro do Estado de Mato Grosso;
- IV. Locação, combustível, lubrificantes e manutenção de veículo próprio utilizado na atividade do cargo;
- V. Participação em eventos;
- VI. Material pessoal de serviço;
- VII. Demais despesas pessoais decorrentes do exercício do cargo;

Parágrafo 1º Fica vedado o fornecimento de veículo oficial e de motorista, para os agentes políticos que fizerem jus ao recebimento da Verba Indenizatória instituída por esta Lei.

Parágrafo 2º Os agentes políticos relacionados no Artigo 1º desta Lei somente farão jus à percepção de diárias para custeio de transporte, alimentação e hospedagem para as viagens interestaduais, respeitada a legislação de regência da matéria.

Art. 3º A Verba Indenizatória instituída pela presente Lei será paga aos agentes políticos relacionados no Artigo 1º desta Lei conforme os cargos e valores abaixo relacionados:



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

- I. Presidente da Câmara de Vereadores - R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Vereador -R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 4º Não será paga a Verba Indenizatória nas seguintes situações:

- I. Durante o período de Gozo de Férias;
- II. Durante a Licença Maternidade;
- III. Durante o período de afastamento do cargo, ainda que por motivo de doença;

Art. 5º Os valores pagos a título de Verba Indenizatória especificados no Artigo 3º desta Lei poderão sofrer correção anual mediante ato da mesa diretora, desde que em percentual não superior a RGA – Revisão Geral Anual concedida aos Servidores Públicos Municipais no exercício financeiro.

Art. 5º Em nenhuma hipótese, a Verba Indenizatória instituída por esta Lei custeará gastos com terceiros, bem como não se incorporará na remuneração do agente recebedor.

Art. 6º O agente recebedor da Verba Indenizatória instituída por meio da presente Lei fica obrigado a realizar a Prestação de Contas Mensal, mediante apresentação de relatório onde conste todos os seus deslocamentos realizados na atividade parlamentar, dentro do município e em viagens intermunicipais.

Parágrafo único. O modelo do Relatório de Prestação de Contas Mensal será instituído por ato que regulamentará a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual do poder legislativo, em especial aquelas já destinadas aos custeio das despesas decorrentes das Leis Municipais n. 755/2013, 817/2017 e 876/2018.

Art. 8º Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais n. 755/2013 e 817/2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de outubro de 2019.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL